Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.438.824 - SP (2019/0022152-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE	:	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	:	LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR - SP065128 LUIZ PINHEIRO DE CAMARGO NETO - SP282648 RAQUEL FERNANDA GUARIGLIA ESCANHOELA - SP343865 LAIZ DE MORAES PARRA - SP358201
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES.	:	JAIR CASSOLA
INTERES.	:	RONALDO KRUGER PISSINI
INTERES.	:	LUIZ ANTONIO CARES
ADVOGADO	:	LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E OUTRO(S) - SP065128

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA NÃO IMPUGNADO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Na hipótese, o Tribunal de origem inadmitiu o recurso especial sob os fundamentos de que: a) não há falar em negativa de prestação jurisdicional; b) a pretensão demanda o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 7/STJ.
2. Todavia, o agravo em recurso especial limitou-se a combater a incidência da Súmula 7/STJ e a reiterar as razões do recurso especial.
3. Nos termos do art. 932, III, do CPC/2015, c/c o art. 253, parágrafo único, inciso I, do RISTJ, é inviável o provimento do agravo em recurso especial que não impugna, de forma específica, todos os fundamentos adotados pela decisão de inadmissibilidade do recurso especial.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator